

Tenho a certeza de que esta decisão minha vai ser aceite com toda a benevolência pela Assembleia. Não vamos assistir, fatalmente, a abusos, aos quais, diga-se, não estou habituado nesta presidência. Tenho muito gosto em dizê-lo, mas quer-me parecer também excessivo que por vezes surja um problema que tenha interesse geral, que pode importar a modificação na estrutura de qualquer assunto na altura em equação e não haver já possibilidade de o apreciar. Assim, se me permitissem, sempre que aparecesse um caso destes, eu poria à consideração da Assembleia, que soberanamente decidiria, se ele deveria ou não prosseguir, se deveria ou não aceitar-se a sugestão verbal ou escrita, no caso de ela surgir.

A Assembleia estará de acordo quanto a este ponto? Creio que me fiz explicar. No entanto, se houver alguma dúvida, estou à vossa disposição para esclarecer.

Pausa.

Ficará assim então.

Proseguindo na apreciação do articulado que temos vindo a apreciar, vai proceder-se à leitura dos artigos 205.º a 210.º, inclusive.

Foram lidos. São os seguintes:

SECÇÃO IV

Perguntas ao Governo

ARTIGO 205.º

(Formulação das perguntas)

1. As perguntas ao Governo serão apresentadas, por escrito, na Mesa, até oito dias antes da reunião plenária prevista no artigo 72.º do Regulamento.
2. Cada pergunta deverá definir com rigor o seu objecto.
3. O Presidente mandará publicar as perguntas no *Diário*.

ARTIGO 206.º

(Respostas)

1. Na distribuição das respostas do Governo cabe a cada partido, por reunião plenária destinada a esse efeito, a resposta a cinco perguntas formulados pelos seus Deputados, salvo o caso de partido representado no Governo, em que só lhe caberá a resposta a três perguntas.
2. O Presidente da Assembleia diligenciará junto do Primeiro-Ministro a respeito das perguntas a que será dada resposta e dará conhecimento dos seus resultados até à última reunião plenária anterior à reunião em que os membros do Governo estarão presentes.

ARTIGO 207.º

(Tramitação)

1. Na reunião plenária da Assembleia, o Deputado interrogante procederá à leitura da pergunta por tempo não superior a dois minutos.
2. O membro do Governo responderá por tempo não superior a cinco minutos.
3. O Deputado interrogante tem o direito de imediatamente pedir esclarecimentos sobre a resposta por tempo não superior a três minutos.

4. Querendo, o membro do Governo responderá ao pedido de esclarecimentos por tempo não superior a três minutos.

ARTIGO 208.º

(Perguntas não respondidas)

As perguntas que não tenham sido objecto de respostas serão de novo referenciadas no suplemento ao *Diário*, a menos que os seus autores solicitem que sejam retiradas.

SECÇÃO V

Interpelações

ARTIGO 209.º

(Reunião da Assembleia)

No caso de exercício do direito previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 183.º da Constituição, o debate sobre política geral iniciar-se-á na primeira reunião plenária posterior ao período de quarenta e oito horas contadas desde a publicação da interpelação no *Diário*.

ARTIGO 210.º

(Debate)

1. O debate será aberto com as intervenções de um ou mais representantes do grupo parlamentar interpelante e membros do Governo por períodos não superiores a uma hora cada um.
2. O debate não poderá exceder duas reuniões plenárias e nele terão o direito de intervir Deputados de todos os partidos.
3. O Presidente ordenará as inscrições de modo a não usarem da palavra, na medida do possível, mais de dois oradores seguidos de cada grupo parlamentar.
4. O debate será encerrado com as intervenções do Primeiro-Ministro e de um representante do grupo parlamentar interpelante por períodos não superiores a meia hora cada um.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Arnaut.

O Sr. **António Arnaut** (PS): — Sr. Presidente: O problema da distribuição das respostas do Governo contido no artigo 206.º pode ser objecto de uma melhor ponderação e de uma eventual reformulação. Nestas circunstâncias e porque o Partido Socialista não pôde apresentar uma proposta de alteração, visto que não queria apresentar uma proposta precipitada sem poder trocar impressões com todos os outros partidos, porque todos são interessados, nós reque-riamos que este artigo 206.º baixasse à Comissão, que, certamente, se poderá pronunciar sobre ele já amanhã, e que fosse votada toda a secção IV, com a exclusão portanto do artigo 206.º

O Sr. **Presidente**: — Há alguma oposição da Assembleia a este requerimento no sentido de baixar à Comissão o artigo 206.º?

Submetido à votação, o requerimento foi aprovado por unanimidade.

O Sr. **Acácio Barreiros** (UDP): — Peço a palavra.

O Sr. **Presidente**: — Tem alguma objecção a fazer, Sr. Deputado Acácio Barreiros?

O Sr. **Acácio Barreiros** (UDP): — Não, Sr. Presidente. Era para requerer à Mesa que se votasse separadamente a secção IV e a secção V.

O Sr. **Presidente**: — Está deferido o seu requerimento, Sr. Deputado.

Vamos então votar os artigos da secção IV, com excepção do artigo 206.º

Submetidos à votação, foram aprovados por unanimidade.

O Sr. **Presidente**: — Vamos agora votar os artigos da secção V.

Submetidos à votação, foram aprovados, com 1 voto contra (UDP).

O Sr. **Presidente**: — Vai proceder-se agora à leitura dos artigos 211.º a 214.º, inclusive, da secção VI.

Foram lidos. São os seguintes:

SECÇÃO VI

Petições

ARTIGO 211.º

(Forma)

1. O direito de petição previsto no artigo 49.º da Constituição exerce-se perante a Assembleia da República por meio de petições, representações, reclamações ou queixas dirigidas por escrito ao seu Presidente.

2. O autor ou os autores da petição deverão estar devidamente identificados, com a indicação de nome e morada, podendo a comissão competente solicitar-lhes o fornecimento de elementos complementares de identificação, tais como idade, estado civil e profissão.

3. Se a comissão competente da Assembleia o achar conveniente ou necessário, o autor ou os autores da petição poderão ser por ela ouvidos.

ARTIGO 212.º

(Admissão)

1. A admissão das petições, bem como a sua classificação por assuntos, compete ao Presidente, que poderá delegar num dos Vice-Presidentes.

2. Serão rejeitadas as petições cujo autor ou cujos autores se não encontrem devidamente identificados, nos termos do n.º 2 do artigo anterior.

ARTIGO 213.º

(Seguimento)

1. As petições admitidas serão enviadas às comissões competentes em razão da matéria e serão mencionadas na primeira reunião plenária da Assembleia que se seguir.

2. As petições entradas fora do funcionamento efectivo da Assembleia só terão seguimento

quando esta retomar os seus trabalhos, salvo deliberação em contrário da Comissão Permanente.

ARTIGO 214.º

(Exame pelas comissões)

1. A comissão procederá ao exame da petição até ao prazo máximo de noventa dias após a ter recebido.

2. A comissão elaborará um relatório sucinto, dirigido ao Presidente, do qual poderão constar as sugestões de providências tidas por adequadas.

O Sr. **Presidente**: — Paramos a leitura no artigo 214.º, porque há na Mesa um proposta de aditamento da UDP ao artigo 215.º

Vamos portanto votar os artigos lidos.

Submetidos à votação, foram aprovados por unanimidade.

O Sr. **Presidente**: — Vamos agora ler o artigo 215.º Foi lido. É o seguinte:

ARTIGO 215.º

(Envio ao Provedor de Justiça)

Se a comissão propuser que a petição seja submetida ao Provedor de Justiça para efeito do disposto no artigo 24.º da Constituição, o Presidente da Assembleia deverá enviar-lha com o respectivo relatório.

A Sr.ª **Secretária** (Amélia de Azevedo): — A proposta da UDP é uma proposta de aditamento ao artigo 215.º e é do seguinte teor:

Proposta

ARTIGO 215.º (Aditamento)

1. O Presidente da Mesa da Assembleia poderá enviar ao Plenário, para apreciação e deliberação, qualquer petição sobre assunto de reconhecida importância nacional.

2. No caso de o Presidente da Mesa decidir não enviar ao Plenário uma petição, qualquer partido poderá recorrer desta decisão para o Plenário.

3. No debate em Plenário poderão ser ouvidos os responsáveis pela petição ou os seus representantes.

O Sr. **Presidente**: — Está em discussão. Tem a palavra o Sr. Deputado Acácio Barreiros.

O Sr. **Acácio Barreiros** (UDP): — Sr. Presidente: A razão de ser da proposta da UDP está no artigo 49.º da Constituição (Direito de petição e acção popular), que diz:

1. Todos os cidadãos podem apresentar, individualmente ou colectivamente, aos Órgãos de Soberania ou a quaisquer autoridades petições, representações, reclamações ou queixas para defesa dos seus direitos, da Constituição e das leis ou do interesse geral.

2. É reconhecido o direito de acção popular nos casos e nos termos previstos na lei.

Portanto, a proposta da UDP prevê que, para determinadas petições de reconhecido interesse nacional, o Presidente da Assembleia possa trazer a Plenário essas petições, porque elas são dirigidas ao Presidente e à Assembleia e haverá casos em que se torna importante que esta Assembleia se pronuncie ou a favor das reclamações ou da petição dos trabalhadores ou contra essas reclamações e essa petição.

Pensamos que argumentos no sentido de que este sistema poderia paralisar o trabalho do Plenário são, quanto a nós, argumentos irrelevantes. E isto porque o povo trabalhador português compreenderá perfeitamente que só em casos excepcionais, só em casos de petição de importância nacional, o Plenário se pronunciará sobre eles. Nos outros casos, serão as comissões que se pronunciarão e a proposta de aditamento da UDP não anula o artigo 215.º da Comissão do Regimento, que alivia o Provedor de Justiça, pois o artigo 49.º da Constituição (Direito de petição e acção popular) não pode ser entendido como substituindo o ponto 1 pelo ponto 2. Com efeito, à luz da Constituição, entendemos que esta Assembleia não se pode furtar a pronunciar-se sobre assuntos de interesse nacional, porque também entendemos, e faz parte da nossa proposta, que em casos desses devem ser ouvidos os representantes dos trabalhadores.

São fundamentalmente essas as razões da proposta que aqui defendemos.

Aproveitamos para nos congratularmos por já ter sido aprovado um ponto neste Regimento que prevê o uso da palavra às comissões de trabalhadores e de moradores no caso de decretos-leis que lhes digam directamente respeito.

É para o caso de petição de interesse nacional que a UDP faz esta proposta, prevendo a possibilidade de a acção popular poder entrar neste Plenário directamente, através do Presidente da Assembleia da República.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Miranda.

O Sr. Jorge Miranda (PPD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: A proposta apresentada pelo Sr. Deputado Acácio Barreiros não é de aceitar por razões jurídicas e por razões políticas. Por razões jurídicas, em virtude do próprio artigo 49.º da Constituição, citado pelo Sr. Deputado Acácio Barreiros, que diz:

1. Todos os cidadãos podem apresentar, individual ou colectivamente, aos Órgãos de Soberania ou a quaisquer outras autoridades petições, representações, reclamações ou queixas para defesa dos seus direitos, da Constituição e das leis ou do interesse geral.

2. É reconhecido o direito de acção popular nos casos e nos termos previstos na lei.

Decorre claramente deste artigo 49.º, que tem uma história, à qual eu próprio estou ligado, mas não interessa para aqui, a contraposição entre o direito de petição e o direito de acção.

O direito de petição é o direito que têm os cidadãos de levar ao conhecimento de Órgãos de Soberania ou de quaisquer autoridades quaisquer assuntos, solicitando que esses Órgãos ou autoridades se pronunciem sobre eles.

O direito de acção é o direito que têm quaisquer cidadãos de obter uma decisão ou uma deliberação.

É evidente que a proposta do Sr. Deputado Acácio Barreiros colide frontalmente com a própria natureza do direito de petição, uma vez que o n.º 1 do artigo 215.º que propõe, diz o seguinte: «O Presidente da Mesa da Assembleia poderá enviar ao Plenário, para apreciação e deliberação [...]»

Portanto, daria, tal como resulta do seu teor, a faculdade de obtenção de uma deliberação sobre as petições, o que vai contra a natureza da petição. Por outro lado, a proposta apresentada pelo Sr. Deputado Acácio Barreiros vai colidir com o artigo 181.º, n.º 3, da Constituição, que diz assim:

As petições dirigidas à Assembleia são apreciadas pelas comissões, que podem solicitar o depoimento de quaisquer cidadãos.

São apreciadas pelas comissões. Não são apreciadas pelo Plenário. E eu também poderia dizer que fui eu o autor, ou o proponente deste artigo na Assembleia Constituinte. Talvez na Assembleia Constituinte, se não tivesse havido uma proposta minha, não tivesse ficado consagrado na Constituição o direito de petição perante a Assembleia, exercido nestes termos. Por conseguinte, transferir das comissões para o Plenário a apreciação das petições, seria violar o artigo 181.º, n.º 3, da Constituição, e o Regimento, segundo o artigo 178.º da mesma Constituição deve ser conforme com ela. Mas isso são razões jurídicas.

Quais as razões políticas para que a proposta do Sr. Deputado Acácio Barreiros deva ser rejeitada?

É que a própria natureza das funções de uma assembleia parlamentar não permite que qualquer cidadão possa nela suscitar um qualquer processo. É a própria natureza da Assembleia como órgão representativo, é a própria natureza de uma democracia representativa que impede que essa proposta seja adoptada.

É evidente que nada obsta, pelo contrário, a que qualquer Deputado, qualquer grupo parlamentar venha, se quiser e se entender conveniente ou necessário, a fazer sua uma petição formulada por qualquer cidadão.

Nada obsta a que determinado assunto, levado ao conhecimento da Assembleia através de petição venha a ser tomado como conteúdo de um projecto ou proposta de lei ou de resolução. E nesse caso, materialmente ter-se-á obtido o mesmo efeito pretendido pelo Sr. Deputado Acácio Barreiros.

O que não se pode é sujeitar um parlamento, que tem numerosas competências, que é um Órgão de Soberania nos termos de um sistema de democracia representativa e não nos termos de um sistema de democracia popular ou impropriamente chamada democracia directa (e por isso é que nós fizemos esta Constituição), a ficar dependente das petições formuladas por um ou dez ou vinte cidadãos.

Têm de ser os Srs. Deputados, de acordo com a sua consciência política, a fazer seguir as petições que entendam que são de reconhecido interesse nacional — e lá está o povo, lá estão os cidadãos, lá estarão os trabalhadores para julgar da adequação dos seus Deputados aos interesses do País que são, antes de mais, os interesses dos trabalhadores.

Por isso votaremos contra.

Vozes: — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Arnaut.

O Sr. António Arnaut (PS): — Sr. Presidente: Nós perfilhamos interiormente as razões que acabam de ser aduzidas pelo Sr. Deputado Jorge Miranda. Por esse motivo, e porque o Sr. Deputado se antecipou aos argumentos que eu pretendia expender, poderia dispensar-me do uso da palavra. Em todo o caso, quero acentuar que, se na verdade se tratar de um assunto de importância, como referiu o Sr. Deputado da UDP, então ele pode tomar a iniciativa de o abordar na Assembleia no período de antes da ordem do dia ou até apresentar um projecto de lei nos termos do artigo 159.º, alínea a), da Constituição. Além do mais, nós não vemos como é que a Assembleia podia tomar uma deliberação a respeito de uma petição que aqui fosse apresentada. Qual seria a forma deste acto? Não poderia ser uma lei, não poderia ser uma moção, seria difícil enquadrá-la na categoria de resolução. E, depois, qual seria a eficácia dessa resolução?

São problemas que efectivamente se levantariam e que não têm nenhuma pertinência porque ou o assunto é importante e então qualquer Deputado o chama a si e apresenta aqui um projecto de lei ou o apresenta à discussão, ou o assunto não tem essa dignidade e essa importância e nessa altura não será retomado na Assembleia por qualquer Deputado.

Quero também dizer que o Sr. Deputado Acácio Barreiros labora num lamentável equívoco ao confundir petição com acção popular quando referiu, em abono da sua tese, o artigo 49.º da Constituição e leu o n.º 2 que prevê o caso de acção popular. O Sr. Deputado mostrou ignorar efectivamente a distinção importantíssima que há entre a petição e a acção popular. Nós sabemos já o que é uma petição, mas não sabemos ainda, ou pelo menos o Sr. Deputado Acácio Barreiros parece não saber, o que é uma acção popular. A acção popular é qualquer acção que um cidadão pode propor junto dos tribunais para defesa de interesses públicos, no caso de o órgão público, a autarquia ou a entidade pública, não se propor resolver de modo próprio esse assunto. A acção popular está actualmente regulada no Código Administrativo, que está ainda em vigor, e prevê o caso de qualquer cidadão, em defesa dos interesses públicos, poder accionar qualquer outro cidadão, se porventura a entidade titular desse interesse o não fizer no prazo de noventa dias.

A assembleia terá de fazer uma lei a esse respeito, mas o que eu quis dizer foi apenas que a acção popular não tem nada a haver com este caso.

O Sr. Presidente: — Continua a discussão.

Sr. Deputado Acácio Barreiros, tenha a bondade.

O Sr. Acácio Barreiros (UDP): — Em primeiro lugar, em relação aos argumentos do Dr. Jorge Miranda de facto esta Constituição não é uma Constituição de democracia popular, mas é um Constituição progressista, que tem um certo, embora limitado, carácter popular. Este artigo 49.º prevê precisamente a acção popular, que não é necessariamente só uma acção jurídica. A acção popular é iniciativa popular e o problema que estivemos a discutir na Comissão é

que, para além de enviar uma petição, poderia o povo ter a iniciativa para trazer essa petição a este Plenário. No corpo da proposta da UDP está previsto que essa iniciativa pertence ao Presidente da Assembleia, podendo qualquer partido recorrer da decisão do Presidente caso não pretenda trazer ao Plenário uma petição popular. De facto, o Dr. Jorge Miranda fez notar que o artigo 181.º pode ser interpretado como uma limitação à iniciativa popular prevista no artigo 49.º, mas também pode ser interpretado como previsão de um caso particular.

De facto, não está pelo artigo 181.º proibida a possibilidade de uma petição ser trazida a Plenário e ser apreciada em Plenário. A decisão com certeza que pode ser tomada sob diversas formas, mas também pode ser uma simples apreciação da Assembleia da República.

E qual é a importância que isso tem? Suponhamos que de facto os trabalhadores estão envolvidos numa luta importante a nível nacional. Tomando o exemplo dos trabalhadores metalúrgicos, da Central Sindical única, envolvidos numa luta nacional importante, poderão eles pedir à Assembleia que apoie essa luta e poderão não o querer fazer através de qualquer dos partidos, poderão dirigir-se directamente à Assembleia. É claro que, se se lhe quiserem dirigir através de algum dos partidos podê-lo-ão fazer, mas isso é um caso diferente. Essas petições são dirigidas à Assembleia e, portanto, cabe, em nosso entender e segundo a nossa proposta, ao Presidente da Assembleia ouvir a respectiva comissão, deliberar se se trata de assunto de importância nacional que justifique ser trazido ao Plenário para a Assembleia se pronunciar e a posição da Assembleia com certeza poderá apoiar largamente a luta dos trabalhadores ou opor-se a ela e sofrer as respectivas consequências.

Esta iniciativa popular que está prevista na Constituição pensamos que deve ser estendida a este terreno importantíssimo que é o terreno das petições, dos pedidos dos trabalhadores para que a Assembleia se pronuncie sobre os assuntos que são do seu interesse, pois foi para isso que a Assembleia foi eleita. Evidentemente, existe uma democracia representativa mas os trabalhadores, nas suas iniciativas — está previsto aqui na Constituição —, também se podem dirigir directamente à Assembleia e não ficar à espera que os Deputados e os partidos aqui representados tomem posição e assumam eles a iniciativa. É de dar o carácter da mais ampla iniciativa popular que a UDP defende e é de prever que a Assembleia, nos casos de reconhecida importância nacional, se pronuncie a favor ou contra a luta dos trabalhadores e assumam as suas responsabilidades.

Ressalvamos e deixamos bem claro que é nos casos de reconhecida importância nacional.

O Sr. Presidente: — Continua a discussão.

Mais alguém pede a palavra?

Sr. Deputado Vital Moreira, tenha a bondade.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Esta matéria não me parece poder ser descartada sem mais, porque a sua importância e a sua relevância não é tão pequena como parece.

Na realidade, devemos começar por descartar, isso sim, alguns dos argumentos que aqui foram produzidos no sentido de apoiar a proposta agora em dis-

cussão, nomeadamente invocando o artigo da Constituição que reconhece o direito à acção popular. Como se trata, como aqui já foi dito, de uma lamentável confusão ou ignorância, eu portanto não me iria pronunciar sobre este argumento.

Entretanto, não podia deixar de me pronunciar sobre alguns argumentos contrários porque, porventura elevantes, não me parecem de todo em todo convincentes.

Nós acabámos de aprovar o artigo 214.º, que diz, no n.º 2, exactamente isto: «A Comissão elaborará um relatório sucinto, dirigido ao Presidente, do qual poderão constar as sugestões de providências tidas por adequadas.» E pode perguntar-se: sugestões dirigidas a quem? A quem é que a Comissão encarregada de apreciar a petição dirige as sugestões?

Ao Presidente? Não parece de modo algum que essa seja a sua função. Parece que as sugestões dirigidas pela Comissão que aprecia a petição podem, e em certos casos devem, ser dirigidas à Assembleia. E, se é ao Presidente da Assembleia, deve ser reconhecido o direito e, a requerimento dos Deputados, porventura o dever de transmitir à Assembleia e de lhe dar possibilidade de apreciar o relatório da Comissão e as sugestões que esta porventura apresente.

Posto isto, que significa a adesão a um ponto que está por detrás da proposta de aditamento? Não queremos deixar de dizer aquilo que nos parece de todo em todo inaceitável, nomeadamente aquilo que consta do n.º 3, isto é, a possibilidade de participarem nos debates da Assembleia pessoas que não tenham assento na Assembleia, isto é os Deputados e os membros do Governo.

Em segundo lugar, a possibilidade de haver uma deliberação sobre o assunto da petição. Mas nós faríamos aqui a seguinte distinção: não é possível distinguir entre, pelo menos, o conhecimento do Plenário e, porventura, a apreciação das sugestões feitas pela Comissão e, por outro lado, as deliberações que, concordarei com o Deputado Jorge Miranda, não têm aqui provavelmente cabimento, e não será legítimo permitir que o Presidente possa e deva, se tal for requerido, transmitir a este Plenário e dar-lhe oportunidade de se pronunciar sobre as sugestões que a Comissão porventura lhe tenha dado. Eis uma questão que, a meu ver, merece análise mais profunda e, pelo meu lado, eu não deixaria de apoiar um requerimento no sentido de proporcionar ou de possibilitar uma análise mais detalhada deste problema, em comissão.

O Sr. Presidente: — Continua a discussão.

Pausa.

Como ninguém pede a palavra, vamos votar a proposta da UDP.

Submetida à votação, foi rejeitada, com um voto a favor (UDP) e 26 abstenções (PCP).

O Sr. Presidente: — Tem a palavra para declaração de voto, o Sr. Deputado Acácio Barreiros.

O Sr. Acácio Barreiros (UDP): — Muito rapidamente só para dizer que consideramos que foi muito grave ter-se impedido a possibilidade, sob iniciativa popular e através do Presidente da Assembleia da

República, de chegar a este Plenário a exigência dos trabalhadores em determinada situação concreta e sobre um assunto de relevância nacional e que a Assembleia se pronunciasse sobre essa luta dos trabalhadores.

Finalmente, queremos dizer que à UDP não repugna nada, antes pelo contrário, aplaude quaisquer iniciativas que tragam a esta Assembleia não só membros do Governo, mas também representantes dos trabalhadores que estejam à frente de lutas concretas e que têm com certeza um lugar nesta Assembleia, pois a UDP aplaudiria vê-los falar desta tribuna.

Uma voz do PS: — Os GDUPs.

O Sr. Presidente: — Para uma declaração de voto o Sr. Deputado Vital Moreira.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente Srs. Deputados: Lamentamos que não tenha sido possibilitada a análise mais aprofundada deste problema, que não tenha sido requerida a baixa à Comissão desta questão. Entendemos, na realidade, que numa parte o assunto era relevante. Entretanto, para que a demagogia infrene que campeia pelo meu lado direito desta Assembleia (*risos*) não tenha qualquer possibilidade de continuar a vingar, cabe aqui dizer o seguinte: aquilo que há pouco foi aplaudido, nomeadamente a participação das comissões de trabalhadores e associações sindicais na elaboração da legislação de trabalho, foi proposto na Comissão por Deputados do PCP.

Uma voz do PCP: — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado António Arnaut, tenha a bondade.

O Sr. António Arnaut (PS): — Sr. Presidente: Para que não possam ser colhidos falsos dividendos desta votação por parte do Sr. Deputado da UDP, nós queremos dizer que votámos contra a sua proposta porque ela não defendia os interesses dos trabalhadores. Se porventura os interesses dos trabalhadores fossem acautelados com a aprovação desta proposta, o PS teria obviamente votado nela. Mas nós sabemos que esta Assembleia tem duas ordens de competência essenciais: a competência legislativa e a competência fiscalizadora. Como este tipo de petição não cabe necessariamente, segundo pensamos, na competência fiscalizadora, ele poderia, quando muito, caber na competência legislativa. Todavia, segundo a Constituição, a iniciativa legislativa pertence aos Deputados ou ao Governo e por isso seria meramente romântico, fictício e teórico pormos aqui uma disposição da natureza daquela que propôs o Sr. Deputado da UDP.

Quanto à lamentação do Sr. Deputado Vital Moreira de que este assunto não tenha sido mais devidamente apreciado, não tem de se lamentar, tem apenas de se arrepender de não ter requerido que o artigo baixasse à Comissão, pois, se o tivesse feito, nós tê-lo-íamos votado nesse sentido.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Porque é que não requereu o Sr. Deputado?

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado Jorge Miranda, tenha a bondade.

O Sr. **Jorge Miranda** (PPD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O Grupo Parlamentar do PPD votou contra a proposta de aditamento da UDP por entender que ela punha em causa os princípios fundamentais da democracia representativa e democracia de partidos, tal como se encontram consagrados na Constituição, nomeadamente no artigo 3.º e em outras disposições. Votou contra ela por a considerar demagógica, uma vez que não haveria possibilidade, mesmo que a Assembleia quisesse, de proceder à apreciação e deliberação em plenário de qualquer petição, mesmo que de reconhecido interesse nacional, na expressão do Sr. Deputado **Acácio Barreiros**. Votou contra ela por entender que é em sede de comissões que essas petições poderão ser apreciadas. Por outro lado, não requereu a baixa da questão à Comissão por entender que isso deveria ter sido solicitado pelo Sr. Deputado **Vital Moreira**.

Finalmente, quero dizer que a matéria referente à participação de trabalhadores e de organizações de trabalhadores na legislação de trabalho e no exame em comissão de propostas ou projectos de lei sobre legislação de trabalho foi votada pelo PPD e que foi o Deputado **Jorge Miranda** que redigiu esses artigos. Quero dizer ainda que esses artigos foram votados porque estão de acordo com a Constituição.

O Sr. **Presidente**: — Mais alguma declaração de voto?

Pausa.

Sr. Deputado **Vital Moreira**, pediu a palavra?

O Sr. **Vital Moreira** (PCP): — Atendendo a que fui referido duas vezes nas declarações de voto, queria dizer apenas o seguinte: eu sugeri que alguém pedisse ou requeresse a baixa à Comissão. Naturalmente que esta minha sugestão era dirigida ao Deputado proponente e não a qualquer dos Deputados que se sentiu atingido. Não ia eu propor, na medida em que a proposta não era minha.

Isto apenas prova que o Sr. Deputado proponente não queria discussão nenhuma, não queria resolver problema nenhum, apenas queria fazer demagogia. E tanto assim que não aproveitou a baixa à Comissão para dar uma solução razoável e correcta a esta questão.

Aplausos do PCP.

O Sr. **Acácio Barreiros** (UDP): — Peço a palavra.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados: Suponho que a Assembleia está de acordo comigo em ter havido aqui uma pequena transgressão, ...

Vozes do PPD: — Grande!

O Sr. **Presidente**: — ... pois se trata de uma alegação posterior a uma declaração de voto.

Eu, sempre com o espírito de não querer cortar a palavra, não o fiz, mas peço aos Srs. Deputados que se recordem que, feita a declaração de voto, fica o assunto esgotado totalmente. É assim que entendo. Mas como foi feita uma excepção para o Sr. Dr. **Vital Moreira**, tenha V. Ex.ª a palavra, Sr. Deputado **Acácio Barreiros**.

O Sr. **Acácio Barreiros** (UDP): — Nos estamos de acordo com o Sr. Presidente, mas, dado que foi aberta uma excepção por ser referido duas vezes o Dr. **Vital Moreira**, como eu particularmente fui referido umas oito vezes, pensei que, por maioria da razão, poderia usar da palavra.

Risos.

Queria só dizer que a UDP já defendeu esta ideia na Comissão, embora não tivesse conseguido traduzi-la em proposta. Em segundo lugar, queria dizer que a proposta da UDP já foi apresentada ontem a este Plenário e que os partidos já tiveram tempo de se debruçar sobre ela. É, aliás, quanto a nós, uma proposta bastante clara. Se não quiseram votar a favor dela, também não seríamos nós que iríamos requerer que baixasse à Comissão para encontrarem possivelmente mais argumentos para se oporem a ela.

O Sr. **Presidente**: — Querem que se leia novamente o texto da Comissão?

Pausa.

Sr. Deputado **Acácio Barreiros**, tem alguma dúvida?

O Sr. **Acácio Barreiros** (UDP): — Era só para dizer que a proposta da UDP não era de substituição de qualquer dos pontos que estão em discussão.

O Sr. **Presidente**: — Seja como for, a proposta foi rejeitada.

Vamos votar o artigo 215.º, segundo o texto da Comissão.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

O Sr. **Presidente**: — Segue-se a leitura dos artigos 216.º a 224.º, inclusive.

Foram lidos. São os seguintes:

ARTIGO 216.º

(Publicação)

1. São publicadas na íntegra as petições:
 - a) Assinadas por mais de mil cidadãos;
 - b) Que o Presidente ou as comissões entendam que devem ser publicadas.
2. São igualmente publicados os relatórios a que as comissões entendam dar publicidade.

ARTIGO 217.º

(Comunicação ao autor ou aos autores de petição)

O Presidente da Assembleia comunicará ao autor ou ao primeiro dos autores da petição o relatório da petição e as diligências subsequentes que tenham sido adoptadas.

SECÇÃO VI

Inquéritos

ARTIGO 218.º

(Objecto)

1. Os inquéritos parlamentares têm por objecto o cumprimento da Constituição e das leis e a

apreciação dos actos do Governo e da Administração.

2. Qualquer requerimento ou proposta tendente à realização de um inquérito deve indicar os seus fundamentos e delimitar o seu âmbito, sob pena de rejeição liminar pelo Presidente.

ARTIGO 219.º

(Iniciativa)

A iniciativa de inquéritos compete:

- a) Aos grupos parlamentares e partidos;
- b) Às comissões especializadas da Assembleia;
- c) A trinta Deputados, pelo menos;
- d) Ao Primeiro-Ministro.

ARTIGO 220.º

(Apreciação)

1. A Assembleia pronunciar-se-á sobre o requerimento ou a proposta até ao trigésimo dia posterior ao da sua publicação no *Diário*.

2. No debate intervirão um dos requerentes ou propones do inquérito, o Primeiro-Ministro ou outro membro do Governo e um representante de cada partido.

ARTIGO 221.º

(Deliberação)

1. Deliberada a realização do inquérito, será constituída, nos termos do artigo 48.º, uma comissão eventual encarregada de a ele proceder.

2. A Assembleia fixará a data até quando a comissão deverá apresentar o seu relatório.

ARTIGO 222.º

(Poderes da comissão parlamentar de inquérito)

A comissão parlamentar de inquérito tem direito à coadjuvação das autoridades judiciais e administrativas e pode convocar quaisquer cidadãos para deporem perante ela, nos termos a definir por lei.

ARTIGO 223.º

(Relatório da comissão)

A comissão elaborará um relatório, que apresentará ao Presidente, a fim de ser publicado no suplemento ao *Diário*.

ARTIGO 224.º

(Apreciação do relatório)

1. Até trinta dias após a publicação do relatório, o Presidente incluirá a sua apreciação na ordem do dia.

2. O debate será generalizado.

O Sr. Presidente: — Alguma intervenção?

Pausa.

Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Miranda. Sr. Deputado Jorge Miranda, faça favor.

O Sr. Jorge Miranda (PPD): — Sr. Presidente: Uma única observação. É que a secção referente aos «Inquéritos» não é «Secção VI», como, por lapso, vem no texto distribuído, mas sim «Secção VII».

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Oliveira Dias.

O Sr. Oliveira Dias (CDS): — Sr. Presidente: É sobre a redacção do artigo 217.º Quando fala em «relatório da petição», quero crer que o texto correcto seria «relatório da comissão». Em todo o caso, não sei qual é o parecer dos nossos colegas da Comissão de Regimento.

O Sr. Presidente: — A Comissão está de acordo?

O Sr. Jorge Miranda (PPD): — Sem dúvida que é «relatório da comissão».

O Sr. Presidente: — Vamos votar agora os artigos 216.º a 224.º, inclusive.

Submetidos à votação, foram aprovados por unanimidade.

O Sr. Presidente: — Como os Srs. Deputados estão certamente lembrados, e agora me estão a lembrar também, esta parte relativa à posse do Presidente da República, que se seguiria, já foi votada.

Vamos passar, portanto, adiante, lendo os artigos 229.º a 239.º

Foram lidos. São os seguintes.

DIVISÃO II

Assentimento para a ausência do Presidente da República do território nacional

ARTIGO 229.º

(Iniciat.va)

1. O Presidente da República solicitará o assentimento da Assembleia da República para se ausentar do território nacional, por meio de mensagem a ela dirigida, nos termos do artigo 132.º e da alínea d) do artigo 136.º da Constituição.

2. A mensagem será publicada no *Diário*.

ARTIGO 230.º

(Exame em comissão)

Logo que recebida a mensagem do Presidente da República, o Presidente da Assembleia promoverá a convocação da Comissão de Negócios Estrangeiros, assinando-lhe um prazo para emitir parecer.

ARTIGO 231.º

(Discussão)

1. A discussão em reunião plenária não poderá iniciar-se sem que tenha sido publicada no *Diário da República* a resolução de autorização do Conselho da Revolução prevista nos artigos 132.º, 135.º e 149.º da Constituição.

2. O debate terá por base a mensagem do Presidente da República e o parecer da Comissão

e nele terão o direito de intervir o Governo e um Deputado por cada partido por tempo não superior a meia hora cada um.

ARTIGO 232.º

(Forma do acto)

A deliberação da Assembleia tomará a forma de resolução, mandada publicar pelo seu Presidente no *Diário da República*, nos termos do n.º 5 do artigo 169.º da Constituição.

DIVISÃO III

Renúncia do Presidente da República

ARTIGO 233.º

(Reunião da Assembleia)

1. No caso de renúncia do Presidente da República, a Assembleia reunir-se-á, para tomar conhecimento da mensagem prevista no artigo 134.º da Constituição, no prazo de quarenta e oito horas posterior à sua recepção.

2. Não haverá debate.

DIVISÃO IV

Acusação do Presidente da República

ARTIGO 234.º

(Reunião da Assembleia)

Para efeito do disposto no n.º 2 do artigo 133.º da Constituição, a Assembleia da República reunir-se-á nas quarenta e oito horas subsequentes à publicação da resolução do Conselho da Revolução no *Diário da República*.

ARTIGO 235.º

(Constituição de comissão especial)

Em face da resolução do Conselho da Revolução, a Assembleia constituirá uma comissão especial a fim de elaborar relatório no prazo que assinar.

ARTIGO 236.º

(Discussão e votação)

1. Recebido o relatório da Comissão, o Presidente da Assembleia marcará, dentro das quarenta e oito horas subsequentes, reunião plenária para dele se ocupar.

2. No termo do debate, o Presidente porá à votação a questão do prosseguimento do processo, comunicando imediatamente a deliberação ao Conselho da Revolução.

3. A deliberação favorável ao prosseguimento do processo terá de ser aprovada por maioria de dois terços dos Deputados em efectividade de funções.

SECÇÃO II

Dissolução ou suspensão dos órgãos das regiões autónomas

ARTIGO 237.º

(Iniciativa)

A Assembleia da República pronunciar-se-á sobre a dissolução ou a suspensão dos órgãos das regiões autónomas, nos termos da alínea c) do

artigo 166.º e do n.º 1 do artigo 234.º da Constituição, em face de mensagem do Presidente da República.

ARTIGO 238.º

(Reunião da Assembleia)

Recebida a mensagem do Presidente da República, reunir-se-á imediatamente a Comissão de Assuntos Constitucionais para emitir parecer e o Presidente convocará o Plenário para as quarenta e oito horas subsequentes.

ARTIGO 239.º

(Deliberação)

O parecer da Assembleia constará de resolução.

O Sr. **Presidente**: — Estão em discussão.

Há alguma objecção ou erro material?
Tem a palavra o Sr. Deputado Raúl Rêgo.

O Sr. **Raúl Rêgo (PS)**: — Sr. Presidente: O artigo 229.º, n.º 1, diz: «O Presidente da República solicitará o assentimento da Assembleia da República para se ausentar do território nacional, por meio de mensagem a ela dirigida, nos termos do artigo 132.º e da alínea d) do artigo 136.º da Constituição.»

Parece-me que se deveria prever o caso de uma viagem particular, que não fosse superior a um ou dois dias, que não implicaria qualquer mensagem à Assembleia da República.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Arnaut.

O Sr. **António Arnaut (PS)**: — Pedi a palavra para esclarecer o meu querido camarada e amigo Raúl Rêgo, e só por esse motivo, porque se trata de um Deputado do PS.

O Sr. **Cunha Leal (PPD)**: — Homessa!

O **Orador**: — Não vejo motivo para a sua admiração, Sr. Deputado Cunha Leal, porque, sendo a dúvida posta por um Deputado do PS, acho correcto que outro Deputado do mesmo partido lhe dê esse esclarecimento público.

O Sr. **Cunha Leal (PPD)**: — E por que não os outros? Seja gentil, homem, seja generoso.

Risos.

O **Orador**: — Quis exactamente ser gentil, porque quis significar — e para bom entendedor meia palavra basta — que eu não seria a pessoa mais indicada para dar esse esclarecimento, mas, como se trata de um camarada do PS, acho correcto que me tenha proposto a prestar-lhe esse esclarecimento. Se não fosse, certamente não seria eu que o prestaria. Creio que o Sr. Deputado Cunha Leal está esclarecido.

O Sr. **Cunha Leal (PPD)**: — Absolutamente, já estava.

O **Orador**: — Sr. Deputado Raúl Rêgo, o problema é muito simples. O artigo 132.º da Constituição exige sempre o assentimento da Assembleia e não prevê a ausência a título particular. Em qualquer caso a Assembleia terá de dar o seu assentimento à saída do Sr. Presidente da República, salvo se ...

Vozes: — É o n.º 2.

O **Orador**: — Sr. Presidente: Se me desse licença, eu endossava a resposta que estou dando ao Sr. Deputado Cunha Leal, para a continuar.

Risos.

O Sr. **Presidente**: — Eu não posso entrar nesse jogo de transferência de palavras. Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Miranda.

O Sr. **Jorge Miranda** (PPD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Eu acho que não devemos dar qualquer importância a este incidente, se é que se lhe pode chamar incidente.

O Sr. **Narana Coissoró** (CDS): — Eles não levam a mal. Vocês são tão amiguinhos!...

O **Orador**: — Penso que o Sr. Deputado António Arnaut o que quis foi ser gentil para Deputados de outros partidos, antecipando-se ao esclarecimento.

Mas, desculpe-me o Sr. Deputado António Arnaut, fosse qual fosse o partido a que pertencesse o Deputado — por exemplo, se fosse o Sr. Deputado Narana Coissoró —, mereceria também o esclarecimento. E com certeza que todos merecem um esclarecimento, e todos devem esclarecer-se mutuamente.

Posto isto, lembrei-me que a Constituição, no n.º 2 do artigo 132.º, diz que o assentimento da Assembleia é dispensado precisamente nesses casos a que o Sr. Deputado Raúl Rêgo se referiu: casos de passagem, em trânsito, ou de viagens sem carácter oficial de duração não superior a dez dias.

A própria Constituição resolve o problema. Esta mensagem só é constitucionalmente exigida e regimentalmente objecto desta regulamentação tratando-se de viagens não contempladas no n.º 2 do artigo 132.º

Agora, quanto à questão do esclarecimento, acho que todos têm o direito e o dever de se esclarecer.

Vozes do CDS: — Muito bem!

O Sr. **Presidente**: — Vamos votar.

Submetidos à votação, os artigos 229.º a 239.º foram aprovados por unanimidade.

O Sr. **Presidente**: — Vão ser lidos os artigos 240.º a 252.º

Foram lidos. São os seguintes:

SECÇÃO III

Designação de titulares de cargos exteriores à Assembleia

ARTIGO 240.º

(Data da designação)

O membro da Comissão Constitucional previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 283.º da Constituição, o Provedor de Justiça e os dois membros da

Comissão Consultiva para os Assuntos das Regiões Autónomas previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 236.º da Constituição serão designados pela Assembleia da República nas datas fixadas na Constituição ou na lei.

ARTIGO 241.º

(Apresentação de candidaturas)

1. Para qualquer dos cargos podem apresentar candidaturas Deputados em número não inferior a dez e não superior a trinta.

2. A apresentação será feita perante o Presidente e será acompanhada de declaração de aceitação do candidato.

ARTIGO 242.º

(Sistema eleitoral)

1. Será eleito o candidato que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos.

2. Se nenhum dos candidatos obtiver esse número de votos, proceder-se-á a segundo sufrágio, ao qual concorrerão apenas os dois candidatos mais votados cuja candidatura não tenha sido retirada.

TÍTULO V

Disposições finais

CAPÍTULO I

Disposições relativas ao Regimento

ARTIGO 247.º

(Publicação e entrada em vigor)

O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da Assembleia da República*.

ARTIGO 248.º

(Interpretação e integração de lacunas)

1. Compete à Mesa, com recurso para o Plenário, interpretar o presente Regimento e integrar as lacunas.

2. A Comissão de Regimento e Mandatos será ouvida sempre que a Mesa o julgar necessário.

ARTIGO 249.º

(Alterações)

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia da República, por iniciativa de, pelo menos, um décimo dos Deputados.

2. As propostas de alteração deverão observar as regras do n.º 12 do artigo 130.º e dos artigos 135.º e seguintes.

3. Admitida qualquer proposta de alteração, o Presidente enviará o seu texto para apreciação à Comissão de Regimento e Mandatos.

4. Recebido o parecer, o Presidente marcará a discussão da proposta de alteração para reunião a realizar dentro dos vinte dias subsequentes.

5. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos Deputados presentes.

6. O Regimento, com as alterações inscritas no lugar próprio, será objecto de nova publicação.

CAPÍTULO II

Serviços da Assembleia

ARTIGO 250.º

(Remissão à lei)

A lei regulará os serviços da Assembleia da República.

CAPÍTULO III

Disposições diversas

ARTIGO 251.º

(Leis relativas ao estatuto dos Deputados e à organização da Assembleia)

1. As leis relativas à individualização dos diplomas da Assembleia da República, ao estatuto dos Deputados, aos inquéritos parlamentares e poderes de instrução das comissões e à organização administrativa e financeira da Assembleia têm prioridade sobre quaisquer outras leis e seguem o processo de urgência.

2. A comissão competente para o exame é a comissão que elaborou o projecto de regimento da Assembleia da República.

ARTIGO 252.º

(Outras prioridades)

Têm igualmente prioridade:

- a) As leis de organização judiciária previstas nos artigos 223.º e 226.º da Constituição;
- b) A lei sobre o regime do estado de sítio e do estado de emergência;
- c) A lei sobre a fiscalização da constitucionalidade;
- d) As leis eleitorais;
- e) As leis sobre o sistema de planeamento e o orçamento;
- f) A lei sobre os crimes de responsabilidade de titulares de cargos políticos.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Vital Moreira.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Pedi a palavra para duas notas. Em primeiro lugar, os Srs. Deputados que têm estado atentos à leitura devem ter notado o salto na numeração dos artigos entre os artigos 242.º e 247.º que não constam deste texto que foi distribuído em provas tipográficas. É que na realidade, por lapso, falta aí um capítulo, o capítulo VII do título IV que foi distribuído há dias em folhas avulsas, que todos os Srs. Deputados devem ter e que consiste no processo de urgência que está numerado em artigos de 1.º a 4.º, mas que devem passar a ser numerados como 243.º a 246.º.

Em segundo lugar, em relação ao artigo 247.º eu proponha uma substituição nos seguintes termos: passaria a ter como rubrica «Redacção final, publicação e entrada em vigor». O n.º 1 seria: «A Comissão encarregada da elaboração do projecto de Regimento procederá à redacção final do texto nos termos do artigo 158.º» O n.º 2 seria o actual texto desse artigo 247.º

Vou enviar para a Mesa a proposta de substituição.

O Sr. Presidente: — Dentro do princípio que enunciei ao começar esta reunião, gostaria de ouvir a Assembleia se porventura concorda ou não com a apresentação de uma proposta que se reputa importante como é o caso desta, pelo menos segundo a opinião do Sr. Deputado Vital Moreira.

A Assembleia tem alguma coisa a objectar quanto à apreciação desta proposta?

Pausa.

Podê-la-á enviar para a Mesa, Sr. Deputado Vital Moreira.

Tem a palavra o Sr. Deputado Amaro da Costa.

O Sr. Amaro da Costa (CDS): — Sr. Presidente: É só para dar a aquiescência do nosso grupo parlamentar à apresentação desta proposta do Partido Comunista Português, apreciando sobremaneira a forma inteligente e lúcida como a Mesa reconsiderou a sua posição de ontem.

Risos.

O Sr. Presidente: — Fica sempre muito bem nós reconsiderarmos inteligentemente.

Risos e aplausos.

O Sr. Deputado pode, portanto, apresentar a sua proposta.

Tem a palavra o Sr. Deputado Vital Moreira.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente: Era apenas para uma nota, porque neste caso não houve qualquer reconsideração. O que acontece é que a proposta do PS dizia que as alterações eram capítulo por capítulo e, como ainda se não tinha entrado na discussão deste capítulo quanto ao qual eu apresentei a minha proposta, esta entrou em tempo útil, e não houve, pois, qualquer reconsideração.

O Sr. Presidente: — Bom, é uma opinião respeitável mas não deixa de ser inteligente também.

Risos.

Vamos receber a proposta e vamos pô-la à discussão.

Iguém deseja usar da palavra?

Tem o Sr. Deputado Vital Moreira a palavra.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente: Eu proporia que votássemos até ao artigo 242.º, que depois fosse lido e votado o capítulo VII que aí falta e que, finalmente, fossem votados os artigos 247.º e seguintes, a respeito do qual existe a proposta que eu apresentei.

O Sr. Presidente: — Efectivamente houve um salto, porque aqui na Mesa não se encontrava esse texto.

Vamos votar então, tal como sugeriu o Sr. Deputado Vital Moreira.

Submetidos à votação, os artigos 240.º a 242.º foram aprovados por unanimidade.

Foram lidos seguidamente os artigos 243.º a 246.º São os seguintes:

TÍTULO IV
CAPÍTULO VII
Processo de urgência

ARTIGO 243.º

(Objecto)

Podem ser objecto de processo de urgência qualquer projecto ou proposta de lei ou de resolução, bem como a apreciação para efeito de ratificação de qualquer decreto-lei cujo exame seja recomendado à Assembleia pela Comissão Permanente.

ARTIGO 244.º

(Deliberação da urgência)

1. A iniciativa da adopção de processo de urgência compete a qualquer Deputado e ao Governo.

2. A Assembleia deliberará após debate em que terão o direito de intervir apenas um dos requerentes e um representante de cada partido, por período não superior a um quarto de hora cada.

ARTIGO 245.º

(Faculdades da Assembleia)

A. Assembleia poderá deliberar:

- a) A dispensa do exame em comissão ou a redução do respectivo prazo;
- b) A redução do número de intervenções e da duração do uso da palavra dos Deputados e do Governo;
- c) A dispensa de envio à Comissão para redacção final ou a redução do respectivo prazo.

ARTIGO 246.º

(Regra supletiva)

Se a Assembleia nada determinar, o processo de urgência terá a votação seguinte:

- a) O prazo para exames em comissão será de 5 dias;
- b) Na discussão na generalidade, os representantes de cada grupo parlamentar e do Governo poderão usar da palavra por período não superior a uma hora cada e os representantes de cada partido não constituído em grupo por período não superior a meia hora;
- c) As propostas de alteração devem ser apresentadas até ao início da discussão na especialidade;
- d) Não haverá discussão na especialidade sobre os artigos quanto aos quais não tenha havido propostas de alteração;
- e) Na discussão na especialidade, cada Deputado só poderá usar da palavra uma vez, excepto o autor ou um dos autores da proposta de alteração, e o tempo de duração da palavra será reduzido a metade;
- f) O prazo para a redacção final será de dois dias.

O Sr. Presidente: — Vamos votar.

Submetidos à votação, foram aprovados por unanimidade.

O Sr. Presidente: — Vai ser lida uma proposta de substituição do Sr. Deputado Vital Moreira relativa ao artigo 247.º

Foi lida. É a seguinte:

Proposta de substituição

ARTIGO 247.º

(Redacção final, publicação e entrada em vigor)

1. A Comissão encarregada da elaboração do projecto de Regimento procederá à redacção final do texto, nos termos do artigo 158.º

2. *(Texto da Comissão.)*

Vital Moreira.

O Sr. Presidente: — Está em discussão.

Pausa.

Como ninguém pede a palavra, vamos votá-la.

Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade.

O Sr. Presidente: — Vamos votar os artigos 248.º a 252.º

Submetidos à votação, foram aprovados por unanimidade.

O Sr. Presidente: — A Mesa está já sem material. Simplesmente baixaram à Comissão alguns textos e poderemos, se assim o entenderem, ir a eles.

Sr. Deputado António Arnaut, tenha a bondade.

O Sr. António Arnaut (PS): — Sr. Presidente: Suponho que dos artigos que baixaram à Comissão faltam apenas dois, se me não engano, para estudo e eventual reformulação. Os outros creio que poderão ser agora apresentados.

Pela nossa parte, Sr. Presidente, queria apresentar em nome do Grupo Parlamentar do PS, e de harmonia com o resultado dos trabalhos da Comissão, que quanto a este ponto se decidiu unanimemente, uma proposta de eliminação relativa à alínea f) do artigo 27.º e ao n.º 3 do artigo 120.º Como todos se recordam ...

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado: Suponho que há o artigo 100.º, que está vazio.

O Sr. António Arnaut (PS): — Exactamente. Sr. Presidente. É um dos tais artigos sobre que ainda falta à Comissão pronunciar-se.

Como todos se recordam, tanto a alínea f) do artigo 27.º como o n.º 3 do artigo 120.º respeitam à autorização para a difusão das reuniões plenárias através da rádio e da televisão. Não está presente o meu camarada Igrejas Caeiro, mas cumpre-me, em nome dos Deputados socialistas, referir que foi graças à intervenção do nosso Deputado, cuja actividade, como é público e notório, se prende com os órgãos de informação, que o Plenário tomou consciência da gravidade deste problema. A Comissão, depois de estudo atento da questão, deliberou propor a eliminação destas disposições.